



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ASP/

Sessão de 23 de abril de 1984

ACORDÃO Nº 101-75.145

Recurso nº - 85.384 - IRPJ - EX: DE 1980

Recorrente - LINEA AÉREA NACIONAL CHILE

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPJ - ARBITRAMENTO - FALTA DE DECLARAÇÃO:
Improcede o arbitramento motivado pela ausência da declaração de rendimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LINEA AÉREA NACIONAL CHILE.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 23 de abril de 1984

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTA EM AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 26 ABR 1984

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros, SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0768-014.615/81-07

RECURSO Nº: - 85.384

ACÓRDÃO Nº: - 101-75.145

RECORRENTE Nº: - LINEA AÉREA NACIONAL CHILE

R E L A T Ó R I O

LINEA AÉREA NACIONAL CHILE, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda e acréscimos correspondentes ao exercício de 1980.

O lançamento que determinou a exigência tem fundamento no fato de o contribuinte não ter apresentado a sua declaração de rendimentos.

Impugnando o crédito tributário, alega o contribuinte que usufruiu de isenção do imposto, conforme Decreto Federal que cita. Justificando a manutenção do lançamento, a autoridade singular argui: (a) inexistir Ato Declaratório reconhecendo a isenção do contribuinte; (b) prever o artigo 128 do RIR/80 como condição para isenção a de as empresas de aviação brasileiras, no caso, serem isentas do imposto de renda no Chile.

No recurso, é juntado o Acordo promulgado pelos Governos do Brasil e do Chile determinando que as empresas de aviação chilenas pagarão imposto de renda no Chile e as brasileiras no Brasil. Atendendo a solicitação da Presidência desta Câmara, a "Varig" informa que o Governo do Chile não vem exigindo o pagamento do imposto de renda sobre os resultados da sua sucursal naquele País.

É o relatório.

Acórdão nº 101-75.145

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator

Não tem qualquer fundamentação legal a exigência em litígio. Com efeito, iterativa jurisprudência deste Conselho de Contribuintes vem rejeitando o arbitramento de lucros com base na falta de declaração de rendimentos.

O fato de o Governo do Chile não cobrar ou não vir cobrando imposto de renda das empresas de aviação brasileiras que funcionam naquele País é meramente informativo.

No caso, a falta de apresentação da declaração de rendimentos não se constitui em fato gerador do imposto sobre a renda, não podendo, portanto, justificar qualquer exigência deste imposto.

Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos constam voto pelo provimento do recurso apresentado.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - Relator.